DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº3759/2.023 – DE 24 DE JANEIRO DE 2.023

Retifica portaria 3679/2023 de 03/01/2023 férias regulamentares que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria 3679/2023 de 03/01/2023 publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 869, Página 22 na data de 06/01/2023.

ONDE SE LÊ: CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANDRE LUIZ PIRES matricula **2035-1,** 15 dias de Férias Regulamentares em gozo do seguinte período aquisitivo de **27/05/2020 – 26/05/2021** a partir do dia **03/01/2023**, devendo retornar suas atividades normais em **18/01/2023.**

LEIA-SE: Portaria nº 3759/2023 DE 24/01/2023, CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANDRE LUIZ PIRES matricula **2035-1,** 30 dias de Férias Regulamentares em gozo dos seguintes períodos aquisitivos: 27/05/2020-26/05/2021(15) dias e 27/05/2021-26/05/2022(15) dias a partir do dia **03/01/2023**, devendo retornar suas atividades normais em **02/02/2023.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 24 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 007/2021, firmado em 25/01/2023, entre este Município de PAULICÉIA e Certo Assessoria em Administração Pública Ltda, CNPJ sob nº 12.970.663/0001-18. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02/02/2024. Fundamento Legal: no art. 57, inc II, da Lei 8.666/93; Reajuste do Valor mensal: R$ 12.425,76. Valor total: R$ 149.109,12. Processo nº 002/2021 – Carta Convite nº 001-2021. Paulicéia/SP, 25 de janeiro de 2023. Antonio Simonato – Prefeito.

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

FEITOS DISTRIBUÍDOS AO SETOR JURÍDICO

Processo n.º: 0115/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Complementação Salarial – § 6º do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia. Protocolo – Data: 0115 – 20/01/2023. Interessado (a): Simone Brito da Silva.

Processo n.º: M-DP 320/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias – Emenda Constitucional n.º 120/22 de 05 de Maio de 2022. Protocolo – Data: M-DP 320 – 20/01/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal.

Processo n.º: 096/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Licença para Construção – Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de Setembro de 1978 c\c Artigo 226 do Código Tributário do Município de Paulicéia. Protocolo – Data: M-DP 096 – 17/01/2023. Interessado (a): Claro S/A.

PARECERES JURÍDICOS

Processo n.º: 0115/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Complementação Salarial – § 6º do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia. Protocolo – Data: 0115 – 20/01/2023. Interessado (a): Simone Brito da Silva. Parecer Jurídico n.º 1082/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo o pagamento de Complementação Salarial na forma § 6º do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia. Notadamente quando se fala em complementação salarial tem que levar em conta a remuneração total percebida pelo servidor. Logo para a complementação salarial não se leva em conta o vencimento base, mas sim toda a remuneração percebida pelo servidor. Este é o entendimento firmado pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: 'SERVIDOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ACÓRDÃO QUE LHE RECONHECEU O DIREITO DE TER VENCIMENTOS CALCULADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. ARTIGO 27, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O dispositivo da Constituição do Estado de Santa Catarina que garante aos servidores civis piso de vencimentos nunca inferior ao salário-mínimo deve ser interpretado como referido à remuneração do servidor. Recurso extraordinário conhecido e parcialmente provido' (RE 199.098/SC, DJ de 18/5/2001). (Grifo Nosso). CONSTITUCIONAL. SERVIDOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VENCIMENTO BÁSICO NUNCA INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

ART. 29, I. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 7º, INC. IV, E 39, § 2º, NA REDAÇÃO ANTERIOR À EC 19/98. A decisão recorrida, ao reconhecer a servidor civil estadual direito a vencimento básico nunca inferior ao salário-mínimo, com base no art. 29, inciso I, da Constituição do Estado, contrariou orientação desta Corte de que a garantia do salário mínimo, com base no art. 29, inciso I, da Constituição do Estado, contrariou orientação desta Corte de que a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo de aplicação obrigatória aos servidores civis, por força do art. 39, § 2º (redação original), da mesma carta, deve ser entendida, neste caso, como alusiva ao total dos vencimentos, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo da Constituição estadual que vincula tal garantia ao vencimento básico. Precedentes: RREE 197.072 e 199.098, do Estado de Santa Catarina. Recurso conhecido e provido para o fim de declarar, 'incidenter tantum', inconstitucional o inciso I, do art. 29, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e, em consequência, reformar o acórdão que o teve por fundamento' (RE 265.129/RS, DJ de 14/11/2002). (Grifo Nosso). Ambas as Turmas da Corte, seguindo a orientação firmada pelo Plenário, corroboram o entendimento de que a remuneração total do servidor, e não o seu salário-base, é que não pode ser inferior ao salário mínimo. Logo pela ficha financeira ora é apresentada ao jurídico verificamos a servidora não recebe proventos (remuneração) inferior ao salário-mínimo, sendo incabível a aplicação da complementação salarial. Então opinamos, s.m.j., pelo INDEFERIMENTO do pedido de pagamento de Complementação Salarial na forma § 6º do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 25 de Janeiro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: M-DP 320/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias – § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/22 de 05 de Maio de 2022. Protocolo – Data: M-DP 320 – 20/01/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal. Parecer Jurídico n.º 1083/23. Vistos. Trata-se de memorando do Departamento Pessoal solicitando a emissão de parecer jurídico para a implantação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias na forma do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/22 de 05 de Maio de 2022. Nos termos do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos. Com a fixação do salário-mínimo no ano de 2023 com valor de R$ 1.302,00, o valor a ser pago, a título de vencimento, aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deve ser de R$ 2.604,00. Verificado junto a Setor Financeiro do Município, constatou-se que a União, fez o repasse ao Município, em valor suficiente para o pagamento de R$ 2.604,00 a título de vencimento aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Então opinamos, s.m.j., pela IMPLEMENTAÇÃO do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com vencimento no valor de R$ 2.604,00, na forma do § 9º do Artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/22 de 05 de Maio de 2022, a partir da competência de Janeiro de 2023. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 25 de Janeiro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 096/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Licença para Construção – Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de Setembro de 1978 c\c Artigo 226 do Código Tributário do Município de Paulicéia. Protocolo – Data: M-DP 096 – 17/01/2023. Interessado (a): Claro S/A. Parecer Jurídico n.º 1084/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo a Certidão e/ou Declaração de Dispensa de Projeto, Alvará de Construção e Habite-se para o Compartilhamento de ERB-Estação de Rádio Base, situada neste Município. Tendo em vista que o local onde está localizada a Tore (ERB) à possui Habite-se, não há a necessidade de emissão de novo Habite-se para a Interessada. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO da emissão de Certidão de Dispensa de Projeto, Alvará de Construção e Habite-se para o Compartilhamento de ERB-Estação de Rádio Base, situada neste Município, devendo a interessada recolher a respectiva Taxa, junto aos Cofres do Município. O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 25 de Janeiro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

.....